



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Amália D.
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
07/08/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº018/2023, publicada em 07/08/2023, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **JOSÉ ALBERTO LOPES**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PEF III, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre Artigo 79 caput, (deveres do servidor), incisos I(assiduidade), II(pontualidade) e VI(observância das normas legais e regulamentares) e Artigo 80, caput,(das infrações disciplinares), incisos XXVI (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência á autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer á repartição ,salvo por motivo justo) e XXVIII (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado) e XXXIII (praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber: Em detrimento da denúncia feita através do Processo nº 22988/2023, datado de 26/07/2023 e Ofício nº 1058/2023-GAB/SME, datado de 26/07/2023, que diante de documentos, apontam indícios de acumulação de cargo público com incompatibilidade de horário, nos Municípios de Águas Lindas de Goiás e Santo Antônio do Descoberto, além de registro e atesto em folhas de frequência de forma fraudulenta. Assim, requer-se a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração em nome do servidor e em cumprimento ao dever da Administração de apurar denúncias no serviço público. Devendo comparecer das 8:30 horas as 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.

OBS: Para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto e contato das mesmas. Informamos que independentemente do seu comparecimento, seguirá o referido processo até o final.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 07 de agosto de 2023.

Thaiana Costa Cunha de Paula
THAIANA COSTA CUNHA DE PAULA
Presidente Comissão Processante

Entre quadras Lotes 41/42, Sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta
Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.



TERMO DE INDICAÇÃO DO DENUNCIADO

Simão D. O.
Publicado no site da Prefeitura
Municipal

07/08/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

Autos do Processo °23648/2023

Denunciado: JOSÉ ALBERTO LOPES

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº018/2023, de 01 de agosto de 2023, publicada em 07/08/2023, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 e 040, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o Artigo 79 caput,(deveres do servidor),incisos I (assiduidade), II(pontualidade) e VI(observância das normas legais e regulamentares) e Artigo 80, caput, transgressões disciplinares), incisos XXVI (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência á autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer á repartição, salvo por motivo justo), XXVIII (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado) e XXXIII (praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros), todos da todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90. Em detrimento da denúncia feita através do Processo nº 22988/2023, datado de 26/07/2023 e Ofício nº 1058/2023-GAB/SME, datado de 26/07/2023, que mediante documentos apontam indícios de acumulação de cargo público com incompatibilidade de horário, registro e atesto de folhas de frequência de forma fraudulenta, objetos do teor da denúncia, assim, se requer a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração em nome do servidor, em cumprimento ao dever da Administração de apurar atos e fatos no serviço público, conforme documentos comprobatórios em anexo.

INDICIAR o ora denunciado pela prática do descumprimento do dever e de infrações disciplinares previstas no artigo 79, caput, (dever do servidor), incisos I, II e VI e o Artigo 80, caput, (das infrações disciplinares), incisos XXIV, XXVIII e XXXIII, da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os supracitados, cuja penalidade prevista é considerada como faltas graves em desfavor do servidor.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 07 de agosto de 2023.

Thaiana Costa Cunha de Paula
THAIANA COSTA CUNHA DE PAULA
Presidente da Comissão